

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### CONTRA RAZÃO :

A/C:

Hospital das Forças Armadas

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017

Processo n.60550.007155/2017-29

CÓDIGO UASG Gerenciadora: 112408

SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.444.624/0001-51, estabelecida à Rua José Ramon Urtiza 206, Vila Andrade, São Paulo – SP – CEP: 05717-270, por sua Sócia Diretora, vem apresentar tempestividade a Vossa Senhoria:

Interposição de contrarrazões ao inconsistente memorial de recurso apresentado pela empresa OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., que perante a esta distinta Administração que de forma absoluta e coerente conduz o certame, os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e direito que seguem o Pregão Eletrônico Nº 018/2017, com data de abertura da sessão pública: 18/05/2017, às 14:00 horas, tendo esta empresa SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, apresentando:

#### 1. BREVE RESUMO DOS FATOS:

No edital publicado de pregão eletrônico Nº 018/2017 Código UASG Gerenciadora 112408, após declarada a empresa SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., habilitada e vencedora do processo supra, há o prazo legal para intenção de recurso manifestado pela empresa OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., que depois da interposição de memorial de recurso apresentada, estabelece prazo para que esta empresa se manifeste com suas justificativas e méritos contidos neste memorial de contrarrazão. A empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, onde a todo o momento demonstraremos nosso direito líquido e certo do cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação, sem a necessidade de desqualificar os demais competidores que ofertem outros objetos a este certame.

#### 2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Primeiramente é essencial frisar que no campo destinado ao número do processo, a recorrente identificou pregão nº 161/2016, referencia a outro processo pertencente à outra administração, que na mesma ocasião, tentou protelar e tumultuar a contratação.

Além de constar o número diverso do processo, a recorrente apresenta questionamentos incoerentes e totalmente vagos quanto à matéria, uma vez que menciona pontos que não correspondem ao processo em questão, tendo como único objetivo atacar nossa classificação do processo que ocorreu de forma absolutamente legal, isonômico, onde claramente, todos os princípios da moralidade administrativa foram atribuídos.

A recorrente ao mencionar suas razões de interposição de recurso alegando desconformidade do objeto ofertado pela CONTRARRAZOANTE, que expõe que, buscando uma participação impecável neste certame, preparou sua documentação e propostas com rigorosa conformidade as exigências do edital, e, provando sua plena qualificação para esse processo, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada classificada ao presente edital, vem através deste, buscando sempre a transparência em seus atos praticados, descrever suas contrarrazões:

#### Fundamentos do Recurso:

É notável que, na descrição do texto abaixo da recorrente, há uma apresentação de inverdades, que induzem a confundir o pregoeiro, e que não são sustentadas no decorrer do recurso.

Cabe dizer primeiramente, que todos os pontos que serão discutidos, a recorrente faz referencia a modelo de equipamento diverso do oferecido. O equipamento que a recorrente cita é TOTAL PACK, diferente do que oferecemos e apresentamos todos os documentos como, proposta e catálogo que correspondem ao equipamento TOTAL PACK AP.

Questionamento da OPUSPAC: "... solicita "alimentação automática" e "alimentação manual" o equipamento ofertado Marca TP Modelo Total Pack, não possui alimentação automática de Blisters, possui apenas alimentação semi automática para blisters."

A recorrente apresenta pontos diversos do que o edital prevê. Não há no descritivo a exigência de "alimentação automática de blister".

O equipamento apresentado possui sistema de selagem e rotulação com alimentação automática, semiautomática e manual, com capacidade de rotular e selar as embalagens, como consta no catálogo, com a produtividade que atendendo perfeitamente ao solicitado no edital.

O questionamento diverge ao exigido no Edital, pois o mesmo, em seu item 1.2.1.4, exige sistema automático de unitarização de blister e não alimentação como equivocadamente cita a recorrente. Trata-se meramente de um erro de interpretação do edital por parte da recorrente com a finalidade de causar confusão.

O modelo TOTAL PACK AP, rotula e embala de forma automática os itens, conforme solicita o edital:

1.2.1.4 - O equipamento deverá rotular e embalar os seguintes itens: - Ampolas de 0,5 a 3ml (sistema automático com velocidade mínima de 2.000 ampolas por hora); - Ampolas de 4 a 10ml (sistema automático com velocidade mínima de 1.000 ampolas por hora); - Blisters cortados (sistema automático com velocidade mínima de 2.000 unidades por hora); - Frascos pequenos de até 10ml e algumas ampolas de 10ml (sistema manual com velocidade estipulada pelo operador); - Kits contendo frascos, ampolas, compressas de gazes, seringas, agulhas (sistema manual com velocidade estipulada pelo operador).

OPUSPAC: "...DA VELOCIDADE DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO."

Em relação a velocidade do equipamento, o edital descreve de forma clara a alimentação automática de ampolas e não de blisters como a recorrente tenta induzir.

Assim o edital descreve: "O alimentador deverá ter sistema automático elétrico de acomodação de ampolas e frascos, fabricado em material resistente e compatível para uso hospitalar, capacidade mínima de operar de no mínimo 44 unidades por minuto para ampolas..."

Não há qualquer exigência no descritivo por alimentação automática de blister, mas sim que o equipamento deve rotular e embalar de forma automática.

De forma alguma o equipamento ofertado deixa de cumprir com o solicitado no item 1.2.1.4 do edital, como alega insistentemente a recorrente.

OPUSPAC: "... o edital solicita que o equipamento tenha uma unidade alimentadora elétrica de ampolas com capacidade mínima operar ampolas de 0,5 a 3mL de 44 unidades por minuto, o que gera a capacidade de 2.640 unitarizações por hora, o fato é que o alimentador elétrico de ampolas do equipamento Marca TP Modelo Total Pack não chega nem perto da capacidade solicitada, sendo que sua capacidade máxima do Equipamento da Marca TP Modelo Total Pack é de no máximo 1800 ampolas por hora ou 30 ampolas de 0,5 a 3 mL por minuto."

Não há fundamento na afirmação da recorrente e sim, mais uma tentativa de distorcer e confundir ao mencionar a velocidade que se refere à capacidade de operação para frasco ampola, como sendo a capacidade de operação da unidade elétrica de alimentação de ampolas.

Demonstramos abaixo de forma evidente nosso descritivo apresentado no catalogo:

#### DA VELOCIDADE DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- Ampolas e frascos de 0,5 a 10 ml (sistema automático e semiautomático - velocidade mínima de 44 unidades por minuto).
- Frascos Ampolas (sistema automático e semiautomático - velocidade mínima de 30 unidades por minuto).

Portanto o modelo TOTAL PACK AP, atende exatamente ao solicitado no edital, a alimentação automática de ampolas para a produção de 2.640 unitarizações por hora.

OPUSPAC: "...o equipamento Marca TP Modelo Total Pack não possui nenhum sistema de amortecimento de queda de ampolas, a empresa destaca em seu catálogo apenas "SISTEMA ANTI-QUEBRA DE MEDICAMENTO" o que é padrão para este tipo de equipamento e que nada tem haver com o sistema de amortecimento de queda de ampolas."

O modelo TOTAL PACK AP, dispõe de um sistema de amortecimento de ampolas em sua alimentação que evita quebra quando em uso o alimentador elétrico. Além de sensores no mordente de selagem que protegem e amortecem as ampolas e outras formas de medicamentos de colidirem no sistema de prensa de selagem.

OPUSPAC: "...o equipamento Marca TP Modelo Total Pack não possui nenhum sistema de eliminação de ar de suas embalagens, as embalagens do sistema Total Pack originalmente não são herméticas, pois possui picote ao longo do corpo das embalagens para que sejam abertas permitindo assim a entrada e saída de ar, para atender a hermeticidade solicitada em edital a empresa entrega as embalagens sem o picote ao longo de sua extensão deixando assim as embalagens sem nenhum sistema de fácil abertura, seu equipamento não possui nenhum sistema de eliminação de ar das embalagens pois como relatamos o ar deve sair pelo picote ao longo do corpo da embalagem que é retirado para atendimento ao edital."

O modelo TOTAL PACK AP, diverso do questionado pela recorrente, possui sistema para unitarização de doses de medicamentos com embalagens herméticas, invioláveis e vedadas com impressão para identificação visual de modo de administração e tarja de classificação de risco em conformidade com padrões de segurança, o sistema Unitariza Comprimidos em Blisters, Ampolas e Kits com sistema de embalagem e rotulação com alimentação automática, semi-automática e manual.

Para um sistema de unitarização é sabido por todas as empresas e hospitais que a premissa básica de individualização de medicamentos é que a embalagens seja lacrada/inviolável e possua ótima aderência na impressão para que não percam em nenhum momento as informações de rastreabilidade (como nome do medicamento, fácil leitura do código de barras e informações de lote e validade).

Fornecemos dois tipos de embalagens uma hermética que e apropriada para medicamentos fora do blister e outros medicamentos, e outro modelo exclusivo com picotes em sua extensão, com pré-picote em uma das laterais que foram desenvolvidas para facilitar a abertura pela equipe de enfermagem e evitar quedas e possíveis quebras de ampolas e frascos. Esclarecemos que essas embalagens são opcionais.

OPUSPAC: "... o Equipamento Marca TP Total Pack não possui estrutura em placas de alumínio maciço ou aço

inoxidável.”

O equipamento Totalpack AP utiliza diversos materiais de aplicação de engenharia e possui estrutura em perfis e chapas de alumínio tratado.

Com aplicação de materiais em aço inox, alumínio anodizado, latão, aço carbono com tratamento de fosfatização e pintura epóxi em pó, além de outros materiais nobres em polímeros de plásticos que são de fácil limpeza e alta durabilidade, recomendáveis para a aplicação de unitarização de medicamentos e materiais médicos.

OPUSPAC: “... o equipamento Tp Total Pack também não possui alarmes sonoros conforme solicitado em edital.”

Controverso ao afirmado pela recorrente, informamos na proposta que, o modelo TotalPack AP possui dispositivos de segurança que emitem alertas sonoros e visuais no painel de comando e tela de impressora quando há alguma intercorrência em seu funcionamento. O dispositivo de selagem possui sensor de segurança, que protege as mãos do operador, emite aviso sonoro em caso de corpo estranho ao obstruir o movimento da selagem e evita a quebra ou perda do medicamento.

Por mais uma vez acreditamos equívoco e confusão por parte da recorrente em realizar questionamentos inconsistentes e em desacordo com a realidade.

Ademais, a recorrente critica e afirma vícios e omissões quanto ao Edital, sendo que o que pode ser observado, é que ao longo de suas infundadas alegações tenta confundir e induzir a erro de interpretação desta Administração, alterando o texto do Termo de referência como demonstramos abaixo:

A recorrente cita:

“velocidade do equipamento, em alguns pontos o edital relata que o equipamento deve ter velocidade de 44 unidade por minuto ou 2.640 unidade por hora e em outros pontos relata que deve ter 33.3 ou 2000 unidades por minuto.”

Quando o descrito no Edital traz em seu item 1.2.1:

“...com capacidade de rotular e embalar acima de 2000 unidades hora no modo automático...”

OPUSPAC: “Controlador lógico programável, com 24 entradas e 16 saídas;

Contador de unidades embaladas com set up para parar a máquina quando chegar ao número indicado;

Controle de tempo de início de ciclo pelo operador;

Controle de tempo do sopro de ar, pelo operador;

Controlador de unidades de lotes com parada da máquina, predeterminado para qualquer número entre 0 e 9999;

Monitor do impressor de 6” (Possui monitor de 5,4”);

Sistema de selagem de temperatura constante, com controlador microprocessado e variação máxima de temperatura de +/- 2°C;

Dois motores em posição para tensão do ribbon, gerando melhor gravação das nas embalagens;

A impressora deve consumir ribbon apenas na longitude impressa e não em toda a longitude da embalagem;”

Causa muita estranheza os questionamentos dos pontos acima, uma vez que o mesmo modelo de impressora, SMARTDATE X40, é utilizada no equipamento da recorrente.

Reiteramos que o modelo TOTAL PACK AP atende por completo os requisitos do termo de referência do Edital e estão disponíveis para comprovação.

A SISNACMED tem total comprometimento em atender ao que é solicitado no termo de referência. O modelo TOTAL PACK AP dispõe de software de suporte à rastreabilidade que pode ser integrado ao sistema de gestão do hospital ou atuar de forma independente.

DOS TERMOS DA LEI:

MEDIDA PROVISÓRIA No 2.026-6, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000.

Do Direito as CONTRARRAZÕES: (...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto Nº 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

DO PEDIDO

A empresa recorrente tenta levar o Pregoeiro e sua equipe de apoio ao erro, requerendo mudanças às regras do presente certame após um resultado a ela desfavorável. Tal postura não pode ser tolerada. O deferimento deste recurso, cujo fim seja apenas protelatório, é contrário ao princípio da eficiência. Verifica-se de forma cristalina que o único intuito da empresa recorrente, no presente caso, é tumultuar o certame, fazendo alegações infundadas e contrárias.

Solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA. Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da SISNACMED PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício. Estamos certos da lisura, transparência e celeridade por parte dessa Administração, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de Junho de 2017.

SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
Ivani Nascimento Campagnari  
Sócia Diretora  
CPF: 528.415.708-78  
RG. 5.490.905

**Fechar**